

humanrights.com



## Unidos pelos Direitos Humanos

Unidos pelos Direitos Humanos (UHR) é uma organização sem fins lucrativos, isenta de impostos sedeada em Los Angeles nos Estados Unidos e com filiais por todo o mundo. Unidos pelos Direitos Humanos auxilia e une indivíduos, educadores, organizações e corpos governamentais para implementar a Declaração Universal dos Direitos do Homem a níveis locais, regionais, nacionais e internacionais.

A UHR apoia o trabalho de muitas outras organizações de direitos humanos e encoraja-as a unir-se para a implementação da Declaração Universal e a sua progénie, a Lei Internacional dos Direitos Humanos. A Lei Internacional dos Direitos Humanos consiste na Declaração Universal dos Direitos do Homem, no Convénio Internacional dos Direitos Civis e Políticos e no Convénio Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais.

Uma das funções primárias da UHR é educativa. A Youth for Human Rights International (YHRI, que em Português significa Juventude pelos Direitos Humanos) é o componente da UHR que educa as crianças e jovens adolescentes sobre os direitos humanos para que se possam tornar defensores para a tolerância e a paz. A UHR como um todo apoia medidas governamentais e legislativas que promovem a implementação plena da Declaração e distribui materiais informativos e educacionais para aumentar o conhecimento público e ocasionar uma compreensão completa dos direitos humanos.





Indice

Índice dos Filmes	5
Introdução aos Direitos Humanos	6
Os Antecedentes dos Direitos Humanos	8
Uma Breve História da Declaração Universa dos Direitos do Homem	l 10
A Declaração Universal dos Direitos do Homem	12
O que é que você deveria saber sobre as Leis Internacionais dos Direitos Humanos?	26
O Ideal versus a Realidade	30
Vozes pelos Direitos Humanos	32
Torne-se um Defensor dos Direitos Humanos	34

© 2012 Unidos pelos Direitos Humanos. Todos os Direitos Reservados. O Logótipo de Unidos pelos Direitos Humanos é propriedade de Unidos pelos Direitos Humanos. Item C6580/21926-Portuguese.





Este folheto é um acompanhante do filme educacional, A História dos Direitos Humanos.





## Indice do FILME

#### A HISTÓRIA DOS DIREITOS HUMANOS

Um impressionante curto filme que define um dos assuntos mais mal-entendidos do mundo: os direitos humanos.

#### 30 DIREITOS, 30 ANÚNCIOS

30 anúncios de serviço público premiados que ilustram cada um dos artículos da Declaração Universal dos Direitos do Homem.





O âmbita complete des direites humanos á muita ample

O âmbito completo dos direitos humanos é muito amplo. Significam a opção e a oportunidade. Significam a liberdade de conseguir um trabalho, adoptar uma carreira, escolher um parceiro e criar crianças. Incluem o direito de viajar livremente e o direito ao trabalho remunerado sem perseguição, abuso e a ameaça de ser despedido de forma arbitrária. Inclusive abraçam o direito ao ócio. Em última instância, os direitos humanos são a base de tudo o que as pessoas querem em relação ao seu modo de viver. Muito antes da existência do termo «direitos humanos», homens e mulheres trabalharam, lutaram e morreram por estes princípios.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem é o principal instrumento dos direitos humanos mundial. O seu parágrafo de abertura é uma afirmação poderosa dos princípios que estão no coração do sistema dos direitos humanos moderno: «O reconhecimento da dignidade inerente e dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana é o fundamento da liberdade, justica e paz no mundo.»

No entanto, existe um grande fosso entre a articulação destes objectivos e a sua concretização. Milhões não são livres. A justiça não é frequentemente equitativa. E a paz continua a iludir muitas regiões do mundo. Transpor o abismo enorme entre o ideal de direitos humanos universais e a realidade das violações generalizadas dos direitos humanos é o que impele os defensores dos direitos humanos.





história dos direitos humanos é um drama de luta persistente e de avanço contínuo, muitas vezes contra grandes obstáculos. Com os direitos humanos vem a paz e os meios para alcançar a verdadeira liberdade. Portanto, é importante compreender o assunto dentro da sua estrutura histórica, uma tradição que se expande até mais de 2500 anos atrás:

539 a.C.: O Cilindro de Ciro – reconhecido como a primeira declaração dos direitos humanos, esta peça de argila contém proclamações de liberdade e igualdade feita por Ciro O Grande, o primeiro rei da antiga Pérsia.

**1215:** A Magna Carta – que estabeleceu novos direitos e tornou o rei sujeito à lei.

**1628:** A Petição de Direito – que definiu os direitos e liberdades do povo por oposição à coroa britânica.

1776: A Declaração de Independência dos Estados
Unidos – que proclamou o direito à vida, liberdade e a busca
da felicidade.

8







O Cilindro de Ciro: Considerada a primeira declaração dos direitos humanos, os decretos de Ciro O Grande (585–529 a.C.) foram gravados neste cilindro de argila cozido.







The Deor

1787: A Constituição dos Estados Unidos da América – a formar a lei fundamental do sistema federal do governo dos EUA e a definir os direitos básicos dos cidadãos.

1789: A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão

 em França, que estabeleceu que todos os cidadãos eram iguais perante a lei.

1791: A Lei dos Direitos dos EUA – a limitar os poderes do governo federal e a proteger os direitos de todos os cidadãos, residentes e visitantes no território dos Estados Unidos.

**1864:** A Primeira Convenção de Genebra – que estabeleceu os padrões da lei internacional.

1948: A Declaração Universal dos Direitos do Homem – a primeira carta que proclamou os trinta direitos de que deve gozar cada ser humano.



# Uma Breve Historia DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM

s atrocidades perpetradas pela Alemanha fascista contra as minorias e indivíduos de espírito independente antes e durante a Segunda Guerra Mundial causaram choque e horror por todo o mundo. Quando a guerra terminou, as nações vitoriosas reuniram-se para adoptar medidas destinadas a evitar a repetição destes actos atrozes e para promover a paz. O resultado foi a fundação das Nações Unidas em 1945.

A Carta das Nações Unidas estabeleceu seis corpos principais, incluindo a Assembleia Geral, o Conselho de Segurança, o Tribunal Internacional de Justiça e, em relação aos direitos humanos, um Conselho Económico e Social (ECOSOC).



A 10 de dezembro de 1948, as Nações Unidas adoptaram a Declaração Universal dos Direitos do Homem; Eleanor Roosevelt segura um exemplar do documento que ela promoveu tão incansavelmente.

A Carta da ONU concedeu à ECOSOC o poder de estabelecer «comissões para os assuntos económicos e sociais e para a proteção dos direitos do homem». Uma destas comissões foi a Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas. Sob a presidência de Eleanor Roosevelt, campeã dos direitos humanos e delegada dos Estados Unidos na ONU, a Comissão iniciou a elaboração

do documento que se tornou a Declaração Universal dos Direitos do Homem. A Declaração, adoptada pelas Nações Unidas a 10 de dezembro de 1948, é o documento de direitos humanos mais universal em vigor. A Eleanor Roosevelt, creditada com a sua inspiração, chamou-lhe a Magna Carta internacional para toda a humanidade.

No seu preâmbulo e no Artigo 1, a Declaração sem sombra de dúvidas proclama os direitos inerentes de *todos* os seres humanos: «o desconhecimento e o desprezo dos direitos do Homem conduziram a actos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do Homem... Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos.»

Os Estados-membros das Nações Unidas comprometeram-se a trabalhar uns com os outros para promover os trinta artigos de direitos humanos que, pela primeira vez na história, tinham sido reunidos e codificados num único documento. Em consequência, muitos destes direitos, de várias formas, são hoje parte das leis constitucionais das nações democráticas.





## DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM

10 de dezembro de 1948, a Assembleia Geral das Nações Unidas adoptou e proclamou a Declaração Universal dos Direitos do Homem, o texto completo que aparece nas páginas que se seguem. Após este acto histórico, a Assembleia pediu a todos os países membros que publicassem o texto da Declaração e dispuseram que fosse «distribuído, exposto, lido e comentado nas escolas e em outros estabelecimentos de ensino, sem distinção fundada na condição política dos países ou dos territórios».

## PREÂMBULO

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;

Considerando que o desconhecimento e o desprezo dos direitos do Homem conduziram a actos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do Homem;

Considerando que é essencial a protecção dos direitos do Homem através de um regime de direito, para que o Homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão;

Considerando que é essencial encorajar o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações;

Considerando que, na Carta, os povos das Nações Unidas proclamam, de novo, a sua fé nos direitos fundamentais do Homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres e se declaram resolvidos a favorecer o

progresso social e a instaurar melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla;

Considerando que os Estados membros se comprometeram a promover, em cooperação com a Organização das Nações Unidas, o respeito universal e efectivo dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais;

Considerando que uma concepção comum destes direitos e liberdades é da mais alta importância para dar plena satisfação a tal compromisso:

A Assembleia Geral.

Proclama a presente Declaração Universal dos Direitos do Homem como ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efectivos tanto entre as populações dos próprios



Estados-membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição.

#### Artigo 1

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

#### Artigo 2

Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação.

Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autónomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.



Todo o indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

#### Artigo 4

Ninguém será mantido em escravatura ou em servidão; a escravatura e o trato dos escravos, sob todas as formas, são proibidos.

#### Artigo 5

Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

#### Artigo 6

Todos os indivíduos têm direito ao reconhecimento em todos os lugares da sua personalidade jurídica.



Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual protecção da lei. Todos têm direito a protecção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

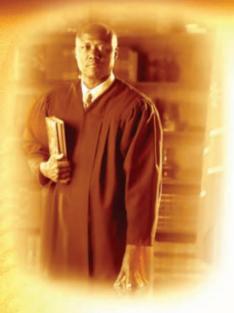
#### Artigo 8

Toda a pessoa tem direito a recurso efectivo para as jurisdições nacionais competentes contra os actos que violem os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição ou pela lei.

#### Artigo 9

Ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado.





Toda a pessoa tem direito, em plena igualdade, a que a sua causa seja equitativa e publicamente julgada por um tribunal independente e imparcial que decida dos seus direitos e obrigações ou das razões de qualquer acusação em matéria penal que contra ela seja deduzida.

#### Artigo 11

- 1. Toda a pessoa acusada de um acto delituoso presume-se inocente até que a sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo público em que todas as garantias necessárias de defesa lhe sejam asseguradas.
- 2. Ninguém poderá ser considerado culpado por ações ou omissões que, no momento da sua prática, não constituam ofensa penal à face do direito nacional ou internacional. Do mesmo modo, não será infligida pena mais grave do que a que era aplicável no momento em que o acto delituoso foi cometido.

#### Artigo 12

Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques toda a pessoa tem direito a protecção da lei.

- 1. Todas as pessoas têm o direito à liberdade de se moverem e residirem dentro das fronteiras de cada Estado.
- 2. Todas as pessoas têm o direito de livremente circular e escolher a sua residência no interior de um país.

#### Artigo 14

- 1. Toda a pessoa sujeita a perseguição tem o direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países.
- 2. Este direito não pode, porém, ser invocado no caso de processo realmente existente por crime de direito comum ou por atividades contrárias aos fins e aos princípios das Nações Unidas.



- 1. Todo o indivíduo tem direito a ter uma nacionalidade.
- 2. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade.

#### Artigo 16

- 1. A partir da idade núbil, o homem e a mulher têm o direito de casar e de constituir família, sem restrição alguma de raça, nacionalidade ou religião. Durante o casamento e na altura da sua dissolução, ambos têm direitos iguais.
- 2. Deve-se contrair matrimónio apenas com liberdade e consentimento completo de esposos intencionados.
- 3. A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção desta e do Estado.



20

- 1. Toda a pessoa, individual ou coletivamente, tem direito à propriedade.
- 2. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua propriedade.

#### Artigo 18

Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos.

#### Artigo 19

Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, este direito implica a liberdade de manter as suas próprias opiniões sem interferência e de procurar, receber e difundir informações e ideias por qualquer meio de expressão independentemente das fronteiras.

#### Artigo 20

- 1. Todas as pessoas têm o direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas.
- 2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.



- 1. Todas as pessoas têm o direito de tomar parte no governo do seu país, quer diretamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos.
- 2. Todas as pessoas têm o direito de igual acesso aos serviços públicos do seu país.
- 3. A vontade do povo é a base da autoridade do governo; e isto deve exprimir—se através de eleições honestas realizadas periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo equivalente que salvaguarde a liberdade de voto.

#### Artigo 22

Todas as pessoas, como membros da sociedade, têm direito à segurança social; e podem legitimamente exigir a satisfação dos seus direitos económicos, sociais e culturais indispensáveis para a sua dignidade e livre desenvolvimento da sua personalidade, através do esforço nacional e da cooperação internacional, de harmonia com a organização e os recursos de cada país.

#### Artigo 23

1. Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego.

2. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual.



- 3. Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita a si e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e complementada, se necessário, por outros meios de proteção social.
- 4. Todas as pessoas têm o direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar em sindicatos para a defesa dos seus interesses.

Toda a pessoa tem direito ao repouso e aos lazeres incluindo uma limitação razoável da duração das horas de trabalho e a férias periódicas pagas.

#### Artigo 25

- 1. Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem—estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e aos serviços sociais necessários, e o direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.
- 2. A maternidade e a infância têm direito a ajuda e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimónio, gozam da mesma protecção social.

#### Artigo 26

1. Todas as pessoas têm direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e

profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.

- 2. A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do homem e das liberdades fundamentais. Esta deve promover compreensão, tolerância e amizade entre as nações, grupos religiosos ou raciais, e deve promover as atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.
- 3. Os pais têm o direito primário de escolher o tipo de educação que deve de ser dada aos filhos.

#### Artigo 27

- 1. Toda a pessoa tem o direito de participar livremente na vida cultural da comunidade, de desfrutar das artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam.
- 2. Todos têm direito à proteção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística da sua autoria.

#### Artigo 28

Toda a pessoa tem direito a que reine, no plano social e no plano internacional, uma ordem capaz de tornar plenamente efectivos os direitos e as liberdades enunciadas na presente Declaração.

#### Artigo 29

1. O indivíduo tem deveres para com a comunidade, fora da qual não é possível o livre e pleno desenvolvimento da sua personalidade.

- 2. No exercício dos seus direitos e liberdades, cada um está apenas às limitações estabelecidas pela lei com vista exclusivamente a promover o reconhecimento e o respeito dos direitos e liberdades dos outros e a fim de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem—estar numa sociedade democrática.
- 3. Em caso algum estes direitos e liberdades poderão ser exercidos contrariamente aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Nada na presente Declaração pode ser interpretado de maneira a conceder a qualquer Estado, grupo ou indivíduo o direito de se entregar a alguma atividade ou de praticar algum ato destinado a destruir os direitos e liberdades aqui enunciados.





#### Declaração Internacional dos Direitos Humanos

Declaração Universal dos Direitos do Homem é um padrão comummente mantido pelas nações em todo o mundo. No entanto, esta não tem qualquer força de lei. Assim sendo, de 1948 a 1966 a principal tarefa da Comissão dos Direitos Humanos da ONU foi criar um corpo de lei internacional de direitos humanos com base na Declaração.

A Comissão de Direitos Humanos elaborou dois documentos principais: a Convenção Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (CIDCP) e o Convénio Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais (CIDESC). Ambos se tornaram lei internacional em 1976. Juntamente com a Declaração Universal dos Direitos do

26

Homem, estes dois Convénios constituem o que é conhecido como a «Lei Internacional de Direitos Humanos»

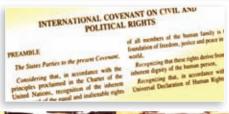
O artigo 26 da CIDCP estabeleceu um Comité de Direitos Humanos das Nações Unidas. Formado com 18 peritos nos direitos humanos, o Comité é responsável por assegurar que cada signatário da CIDCP cumpra com seus termos. O Comité examina relatórios enviados pelos países a cada cinco anos para se assegurar de que eles estão em cumprimento com o Convénio e emite conclusões sobre o funcionamento de um país.

Muitos países que ratificaram a CIDCP também concordaram que o Comité de Direitos Humanos pode investigar alegações de indivíduos e organizações aos quais o Estado violou os seus direitos. Antes da

apelação ao Comité, o reclamante deve esgotar todo recurso legal nos tribunais desse país. Depois de uma investigação, o Comité publica os resultados. Estas conclusões têm grande força. Se o Comité mantém as alegações, o Estado deve tomar medidas para remediar o abuso.









#### O Conselho dos Direitos Humanos

No início da década de 2000, a Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas sofreu uma crítica crescente por não ter conseguido manter os padrões dos direitos humanos em todo o mundo, em parte porque o número de membros tinha expandido para incluir muitos Estados que geralmente eram considerados os principais violadores dos direitos humanos. Por conseguinte, em março de 2006 o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas substituiu a Comissão. Um corpo intergovernamental compreendendo membros de 47 Estados, o Conselho dos Direitos Humanos tem a tarefa de promover e proteger os direitos humanos internacionalmente. Os seus mecanismos para promover estes fins incluem uma Revisão Periódica Universal que avalia situações em todos os 192 Estados Membros da ONU, um Comité Consultivo que providencia conhecimentos peritos sobre questões de direitos humanos e um Procedimento de Queixas para indivíduos e organizações, de modo a levar as queixas de violações dos direitos humanos à atenção do Conselho.

#### Corpos Europeus de Direitos Humanos

Traduzida para mais de 300 línguas, a Declaração Universal dos Direitos do Homem é o fundamento de todas as leis de direitos humanos modernas e convénios. Entre tais cartas está a Convenção Europeia sobre Direitos Humanos.

A Convenção foi adoptada em 1953 pelo Conselho da Europa, compreendido de 47 nações membros que são lar de cerca de 800 milhões de cidadãos. O Conselho foi formado depois da Segunda Guerra Mundial para reforcar e promover a democracia e a autoridade da lei.



Faz com que a Convenção seja cumprida através do Tribunal Europeu de Direitos Humanos em Estrasburgo, França. Qualquer pessoa ou organização cujos direitos foram violados por um estado-membro do Conselho da Europa podem procurar o recurso do Tribunal Europeu. Primeiro, no entanto, o reclamante deve esgotar todos os recursos nos tribunais desse país.

Outra organização criada para assegurar o governo democrático e justo é a Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), composta de 56 Estados participantes, incluindo os Estados Unidos e o Canadá. Em caso de que estados-membros violam direitos humanos, o OSCE ouve queixas de organizações de direitos humanos e requer uma defesa dos governos acusados de conduta imprópria.

#### Pacto dos Direitos Humanos Americano e Africano

Dois pactos internacionais dos direitos humanos adicionais que foram inspirados pela Declaração Universal são a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e o Contrato Africano sobre os Direitos Humanos.

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos pertence aos estados interamericanos, as Américas, e entrou em vigor em 1978. A Convenção estabeleceu uma comissão dos direitos humanos e um tribunal dos direitos humanos para supervisionar o cumprimento com as suas provisões.

O Contrato Africano sobre os Direitos Humanos e Direitos das Pessoas entrou em vigor em 1986 e foi ratificado por mais de 50 estados africanos. Este trata dos direitos económicos, sociais e culturais assim como direitos civis e políticos. Foi estabelecida uma comissão em 1987 para supervisionar e interpretar o Contrato.







oje todos os 192 Estados-membros das Nações Unidas adoptaram a Declaração Universal dos Direitos do Homem e existe um corpo internacional para os proteger.

Embora os direitos humanos existam, sejam reconhecidos ao menos em princípio pela maioria das nações, e formem o coração de muitas constituições

nacionais, a situação real no mundo está muito longe dos ideais previstos na Declaração. Para alguns, a concretização plena dos direitos humanos é um objectivo remoto e inatingível. Inclusive as leis de direitos humanos internacionais são difíceis de impor, e seguir uma denúncia pode tomar anos e uma grande quantidade de dinheiro. Estas leis internacionais servem como função de contenção,



### Dreconhecimento da

dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo.»

A Declaração Universal dos Direitos do Homem

mas são insuficientes para prover uma protecção adequada de direitos humanos, tal como evidencia a crua realidade dos abusos perpetrados diariamente. A discriminação está estendida por todo o mundo. Milhares estão na prisão por dizerem as suas ideias. A tortura e a prisão politicamente motivadas, muitas vezes sem julgamento, são ocorrências comuns, toleradas e praticadas até mesmo em alguns países democráticos. Há 27 milhões de pessoas que vivem na escravidão — mais que o dobro do número durante o auge do comércio de escravos. E mais de mil milhões de adultos são incapazes de ler. Considerando a magnitude das violações dos direitos humanos — e os listados são apenas um vislumbre do panorama completo — não é surpreendente que 90 por cento das pessoas sejam incapazes de nomear mais do que três dos seus trinta direitos.



## Voges pelos Direitos Humanos

om tantas pessoas que ignoram os seus direitos, surge a questão: quem é que se assegurará de que os direitos humanos serão respeitados?

Como resposta, nós podemos ir buscar inspiração àqueles que marcaram uma diferença e ajudaram a criar os direitos humanos que temos hoje. Estes humanitários defenderam os direitos humanos por que reconheceram que a paz e o progresso não podem ser conseguidos nunca sem eles. Cada um deles mudou o mundo de uma forma significativa.

Martin Luther King, Jr., quando defendia os direitos das pessoas de cor nos Estados Unidos nos anos 60, declarou: «A injustiça em qualquer lugar é uma ameaça para a justiça em todo lugar.»

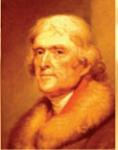
O grande defensor da resistência pacífica em relação à opressão, Mahatma Gandhi, descreveu a não-violência como «a maior força à disposição da humanidade. É mais poderosa que a mais poderosa arma de destruição idealizada pela engenhosidade humana.»

Thomas Jefferson, a inspiração e autor da Declaração de Independência dos Estados Unidos da América, declarou que: «O cuidado da vida e da felicidade humanas e, não a sua destruição, é o primeiro e único objectivo legítimo de bom governo.»

Cada um destes indivíduos falou e viveu como um defensor poderoso e eficaz dos direitos humanos.



«As pessoas são livres de viverem em todas as regiões e de se ocuparem de qualquer trabalho desde que nunca violem os direitos umas das outras. Eu impeço a escravatura e proibo a troca de homens e mulheres como escravos... tais tradições deveriam ser exterminadas por todo o mundo. » Ciro, O Grande, Pérsia (585–529 в.с.) ▼



A Declaração de Independência dos Estados Unidos da América, principalmente escrita por Thomas Jefferson, afirma que: «Consideramos estas verdades por si mesmo evidentes, que todos os homens são criados iguais, sendo-lhes conferidos pelo seu Criador certos Direitos inalienáveis, entre os quais se contam a Vida, a Liberdade e a busca da Felicidade.»



«A injustiça em qualquer lado é uma ameaça para a justiça em todo o lado.» Martin Luther King, Jr., quando defendia os direitos dos afro-americanos na década de 1960. ➤



Lutando intensamente contra a perseguição religiosa na França do século XVIII, Voltaire escrevu: "Desaprovo o que diz, mas defenderei até à morte o seu direito de dizê–lo.» ▼



Mahatma Gandhi, descreveu a não-violência como «a maior força à disposição da humanidade. É mais poderosa que a mais poderosa arma de destruição idealizada pelo engenho humano». ≪



Quando julgado em tribunal pelo governo apartheid sul-africano em 1964, Nelson Mandela declarou: «O meu ideal é uma sociedade democrática e livre em que todas as pessoas vivam juntas em harmonia e com oportunidades iguais.»





## DEFENSOR DOS DIREITOS HUMANOS

quelas pessoas que trabalham para lograr os direitos humanos actualmente podem ser ou não figuras públicas. Mas todos eles partilham de um compromisso fervoroso pelo princípio de que todos os indivíduos nascem com direitos iguais e que qualquer coisa menos do que isso é uma injustiça.

Por vezes uma pessoa pode sentir que ele ou ela realizou um progresso pouco significante. Mas aquelas pessoas que causaram um impacto duradouro dos direitos humanos no passado podem ter sentido o mesmo. Eles não o fizeram, e portanto o mundo mudou. Hoje nós temos uma vantagem que a maior parte deles não tinha. Os direitos humanos de facto existem e são geralmente aceites. E embora o objectivo pareça distante, centenas de milhões de pessoas desfrutam de uma vida incomparavelmente melhor do que a maior parte das pessoas tinham nos tempos em que os direitos humanos quase nem existiam. Aquelas pessoas que vieram antes fizeram a diferenca. Os governos não estabelecem as

34

tendências a longo prazo, eles adoptam aquelas já estabelecidas no grupo da população. O persuadir os governos a implementarem a Declaração Universal dos Direitos do Homem na sua totalidade requer acções constantes e eficazes a nível popular. Então, como resposta à pergunta, *«Quem assegurará que os direitos humanos serão respeitados?»* a arquiteta primária da Declaração Universal dos Direitos do Homem, Eleanor Roosevelt, deu uma resposta que vibra com eloquência e verdade:

«Onde, afinal, começam os direitos humanos universais? Em pequenos lugares, perto de casa — tão perto e tão pequenos que eles não podem ser vistos em qualquer mapa do mundo. No entanto, estes são o mundo do indivíduo; a vizinhança em que ele vive; a escola ou universidade que ele frequenta; a fábrica, quinta ou escritório em que ele trabalha. Tais são os lugares onde cada homem, mulher e criança procura igualdade de justiça, igualdade de oportunidade, igualdade de dignidade sem discriminação. A menos que esses direitos tenham significado aí, eles terão pouco significado em qualquer outro lugar. Sem a acção organizada do cidadão para defender esses direitos perto de casa, nós procuraremos em vão pelo progresso no mundo maior.»

